



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

REQUERIMENTO N.º , DE 2019
(Da Sra. Flávia Morais)

Requer a realização de audiência pública desta Comissão para debater sobre a prática da teleconsulta ou consulta médica remota.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, 2º, II, da Constituição Federal, e do art. 24, III, e 255, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de audiência pública para debater a prática da teleconsulta ou consulta médica remota e suas consequências.

Para tanto, gostaríamos de sugerir os seguintes convidados, que poderão apresentar relevantes informações sobre o tema:

- 1) Dr. Lincoln Lopes Ferreira – presidente da Associação Médica Brasileira**
- 2) Dr. Carlos Vital Tavares Corrêa Lima – presidente do Conselho Federal de Medicina**
- 3) Dr. Mario Jorge Tsuchiya – presidente do Conselho Regional de Medicina de São Paulo**
- 4) Representante da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia**
- 5) Representante do Ministério da Saúde**

Sala das Comissões, em de agosto de 2019.

FLÁVIA MORAIS
Deputada Federal – PDT/GO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

A teleconsulta ou consulta médica a distância trata-se da possibilidade de que médicos realizem consultas online e outros atendimentos a distância, sem que haja o contato direto entre um profissional de saúde e o paciente.

Empresas de plano de saúde têm realizado consultas médicas virtuais¹, sem que a prática tenha sido necessariamente regulamentada e discutida. Entre as preocupações com relação às consultas à distância estão possíveis riscos na manutenção do sigilo da prática médica nos atendimentos online e um temor de que a avaliação a distância atrasse ou dificulte diagnósticos, ou gere complicações médicas.

A medida pode ainda distanciar médicos e pacientes, além de não haver a garantia de que, durante um atendimento, o paciente esteja sendo atendido por um médico e não por qualquer outro profissional que se considere qualificado.

A norma que regula hoje a telemedicina no país é a resolução 1.643, de 2002, do Conselho Federal de Medicina, a qual não é clara quanto às regras para um eventual atendimento médico virtual. Nova resolução sobre o assunto chegou a ser publicada pelo CFM em fevereiro do corrente ano, mas foi revogada após críticas dos Conselhos Regionais.

Dante do exposto, e considerando a importância da matéria e dos riscos que possa trazer à sociedade, solicito o apoio dos nobres pares para aprovar este importante requerimento.

Sala das Comissões, em 15 de agosto de 2019.

Flávia Moraes
Deputada Federal – PDT/GO

¹ <https://exame.abril.com.br/negocios/com-atendimentos-ate-na-madrugada-amil-expande-consultas-virtuais/>